



LEI N.º 10.398, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a responsabilização de tutores por animais de grande porte soltos em vias públicas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É proibida a permanência de animais de grande porte, como equinos, bovinos, muares e similares, soltos em vias públicas, logradouros, praças e demais áreas de circulação no município.

Art. 2º. É de responsabilidade dos tutores, proprietários ou responsáveis legais:

I – manter os animais devidamente confinados ou em áreas cercadas adequadas, garantindo sua segurança e a de terceiros;

II – impedir que os animais tenham acesso a vias públicas sem a devida supervisão.

Art. 3º. Vetado.

Art. 4º. Vetado.

Art. 5º. Vetado.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO
MARTINELLI:35
612189893

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.10.08 14:24:44
-03'00'

Assinada digitalmente

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL
PEDRO:14260
004808

Assinado de forma digital por FABIO NADAL
PEDRO:14260004808
Dados: 2025.10.08
14:24:33 -03'00'

Assinada digitalmente

FÁBIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil



PARTE B

LEI Nº 10.398, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a responsabilização de tutores por animais de grande porte soltos em vias públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 28 de outubro de 2025, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

(...)

Art. 3º. Os proprietários, tutores ou responsáveis por animais de grande porte encontrados em situação irregular, nos termos desta lei, ficam sujeitos à apreensão do animal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. Em casos de maus-tratos severos, o tutor perderá imediatamente a guarda do animal, que será recolhido pelos órgãos competentes, respondendo o responsável, ainda, pelas penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º. O animal apreendido será restituído ao proprietário ou responsável mediante identificação e assinatura de termo de responsabilidade, observadas as condições de segurança e bem-estar previstas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Não sendo localizado o proprietário ou responsável, ou não havendo a retirada do animal no prazo estipulado por regulamento pelo Poder Executivo, este adotará a destinação que entender mais adequada ao interesse público e ao bem-estar do animal, podendo incluir doação, adoção ou alienação.

Art. 5º. Fica assegurado aos tutores, proprietários ou responsáveis legais o direito à ampla defesa e ao contraditório, antes da aplicação das penalidades previstas nesta lei.

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de novembro de dois mil e vinte e cinco (03/11/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente



Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de novembro de dois mil e vinte e cinco (03/11/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

/AVJO

Assinado digitalmente
por GABRIEL MILESI
Data: 04/11/2025
13:18



Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 04/11/2025 18:26

